



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI Nº2.404, DE 2003**

Modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para proibir a comercialização de produtos e serviços por ligação telefônica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É introduzido o Art. 4º-A na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com a seguinte redação:

*“Art. 4º-A Fica proibida a comercialização de produtos e serviços por meio de chamada telefônica.*

*§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeita a empresa infratora às seguintes penalidades:*

*I - advertência;*

*II - multa;*

*III - cassação dos registros e autorizações para funcionamento nas três esferas de Governo.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em 06 de junho de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI  
Presidente